

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
ESTADO DE MINAS GERAIS**



TERMODE CONVÊNIO Nº 001/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATROCÍNIO - APAE

O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452, em Patrocínio/MG, CEP 38.740-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.003/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gustavo Tambelini Brasileiro, brasileiro, portador do RG nº MG11 978.953 e do CPF nº 059.458.076-56 residente na cidade de Patrocínio – MG, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, Luciana Rocha Nunes Nogueira, brasileira, portadora da do RG nº MG-8 557.590 e do CPF nº 046.832.656-13. Residente na cidade de Patrocínio-MG, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patrocínio - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 17.839.937/0001/58 e no CNES nº 2196212, com sede na Rua Marechal Floriano nº 170, Cidade Jardim, Patrocínio-MG, neste ato representado por seu Presidente, Fernando Ramos Bernardes Dias, brasileiro, portador do RG nº MG-10.826.261 e do CPF nº 037.812.736-52, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, com fundamento no art. 199, § 1º da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Portaria GM/MS nº 1.526/2023 que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e da Portaria GM/MS nº 5.414/2024 que estabelece recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Município de Patrocínio no Estado de Minas Gerais e ainda o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1.404, de 19 de março de 2013. Aplica-se a este convênio as normativas e regras referentes à utilização dos recursos repassados, de acordo com a referida fonte (Federal, Estadual e/ou Municipal). Aplica-se ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021. Considerando o contido no Processo Administrativo nº 01/2025, o qual é parte integrante deste Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.



CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de auxílio financeiro, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, ao **CONVENENTE**, de recursos provenientes de:

- a) Portaria GM/MS n.º 5.414/2024, referente ao incentivo de 20% no custeio do Centro Especializado em Reabilitação (CER II) habilitado com a modalidade de reabilitação intelectual;
- b) Programa de Fornecimento de Próteses e Órteses (OPM); e
- c) Programa de Incentivo Precoce Avançado – PIPA.

1.2. A identificação do objeto esta descrita no Plano de Trabalho, anexo a este termo de convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete ao **CONCEDENTE**:

- a) Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada nos moldes da gestão.
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, através do gestor do convênio, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme o caso.
- c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças.
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do convênio.
- e) Designar Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio.
- f) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, caso sejam constatadas evidências de irregularidades na execução do objeto do convênio.
- g) Comprovar a execução do repasse em Relatório Anual de Gestão.

2.2. Compete ao **CONVENENTE**:

- a) Cumprir fielmente as exigências constantes no termo de convênio e demais anexos que integram o presente, com o cumprimento do Plano de Trabalho, as Metas e o Objeto pactuado.
- b) Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução do objeto, conforme Plano de Trabalho.
- c) Executar o objeto pactuado em conformidade com o Sistema Único de Saúde – SUS, e com as normas legais em vigência e orientados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Manter escrituração contábil regular.



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e dos Tribunais de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto.
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio.
- g) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos pela Administração Pública ao Município de Patrocínio, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do encerramento da vigência do Convênio.
- h) Manter, durante a vigência do Convênio, as obrigações aqui assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do convênio.
- i) Aplicar os recursos transferidos, de conformidade com o disposto nas Portarias do Ministério da Saúde n.º 1.526/2023, 5.414/2024, 1.272/2013 e a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 1.404/2013.
- j) Manter os saldos do convênio, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial.
- k) Computar as receitas financeiras auferidas em decorrência da aplicação do recurso a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- l) Restituir ao CONCEDENTE, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E PAGAMENTO

3.1. O repasse financeiro será realizado no valor total de R\$ 3.585.600, (três milhões, quinhentos e sessenta e um mil e seiscentos reais), o qual será utilizado para custeio de despesas no exercício de 2025, referentes à:

- a) Centro Especializado em Reabilitação CER II – R\$ 2.721.600,00 (dois milhões, setecentos e vinte e um mil e seiscentos reais).
- b) Programa de Fornecimento de Órteses e Próteses (OPM) – R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).
- c) Programa de Intervenção Precoce Avançada – PIPA – R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

3.2. A liberação dos recursos será feita de forma parcelada conforme cronograma de



desembolso a que alude a Cláusula Quinta deste termo.

3.3. Os pagamentos serão mensais de acordo com o cronograma de desembolso a que alude a Cláusula Quinta deste termo.

3.3.1. Os valores dos meses anteriores à assinatura deste convênio serão repassados em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Para suportar as despesas serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01.07.02.10.302.0021.2.411.3.3.90.39.00.00 – Fonte 1600 – Ficha 524/1

02.01.07.02.10.302.0021.2.411.3.3.90.39.00.00 – Fonte 1621 – Ficha 525/1

CLÁUSULA QUINTA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

5.1. O repasse de recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso, com a devida consonância às metas estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patrocínio - APAE, bem como com as despesas apontadas no Plano de Aplicação.

5.2. Na eventualidade de atraso no cronograma de desembolso por parte do **CONCEDENTE**, as parcelas atrasadas poderão ser repassadas em uma única parcela.

5.3. As parcelas do cronograma já vencidas quando da assinatura do convênio serão repassadas em uma única parcela, como forma de garantir a continuidade dos trabalhos executados pelo **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A Gestão e a Fiscalização do presente Convênio ficarão a cargo **CONCEDENTE**, sendo designada como gestor o servidor Luciana Rocha Nunes Nogueira da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. A gestão utilizará como meios de acompanhamento e fiscalização a emissão de relatórios, inspeções e visitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Convênio terá prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2025, podendo ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável, pelo interesse público ou pelo descumprimento, de qualquer das partes, de suas obrigações, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipóteses em que as partes não terão direito a qualquer indenização.

7.2. O presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, desde que autorizado pelo Gestor do Convênio, mediante devida justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES





8.1. O presente Convênio poderá ser alterado, mediante formalização de Termo Aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA NONA –DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

9.1. As partes declaram estar cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei Federal nº 12.527, de novembro de 2018 (Lei de Acesso à Informação), o presente Convênio será disponibilizado no Portal da Transparência das partes, para uso exclusivo das finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e no Decreto Federal nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

9.2. Na execução do objeto do presente Convênio, as partes se responsabilizam pelo uso regular dos dados de pacientes, para uso exclusivo das finalidades deste Termo, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. As partes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e execução do objeto do presente Convênio.

10.1.1. Para os propósitos desta Cláusula, ficam assim definidas as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem como objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste termo de convênio, ou praticar atos com a intenção de impedir a inspeção das ações relacionadas ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao **CONCEDENTE** providenciar a publicação do extrato deste



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
ESTADO DE MINAS GERAIS**



instrumento no Diário Oficial do Município e no seu respectivo sítio eletrônico, indicando a razão social, número de CNES e inscrição no CNPJ da entidade beneficiada, bem como o valor transferido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o Foro desta Comarca de Patrocínio–MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, sendo os casos omissos resolvido à luz da legislação vigente aplicável.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Patrocínio -MG, 07 de março de 2025.


Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito de Patrocínio


Luciana Rocha Nunes Nogueira
Secretária Municipal de Saúde


Fernando Ramos Bernardes Dias
Presidente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patrocínio- APAE

Testemunhas:

Nome: *Nelma do Carmo L. Borges*
CPF: *753852016-34*

Nome:
CPF:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025

EXTRATO DE CONVÊNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATOS DO TERMO DE CONVÊNIO 2025

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025

CONVENENTE:Município de Patrocínio

CONVENIADO (A):Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- APAE

OBJETO:Repasse do recurso do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE provenientes das Portarias GM/MS nº 1.526/2023 , Portaria GM/MS nº 5.414/2024 , Centro Especializado em Reabilitação (CER III) , Programa DE Órteses e Próteses e Programa de Incentivo Precoce Avançado, nos termos de Lei autorizativa própria, para desenvolver ações previstas no Plano de trabalho.

VALOR ANUAL DE 2025:R\$3.585.600,00

VIGÊNCIA:01/01/2025 A 31/12/2025

DATA DE ASSINATURA:07/03/2025

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:DEA67119

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 04/04/2025. Edição 3994
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>